

O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites

Luciano Póvoa

Gabriel Penna Firme de Melo

Hároldo de Britto Esher

Rafael Augusto Simões



O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites

Luciano Póvoa¹

Gabriel Penna Firme de Melo²

Haroldo de Britto Esher³

Rafael Augusto Simões⁴

¹ Consultor Legislativo na área de Políticas Microeconômicas.

² Consultor Legislativo na área de Desporto e Cultura.

³ Consultor Legislativo na área de Política Econômica e Finanças Públicas.

⁴ Consultor Legislativo na área de Desporto e Cultura.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Gustavo A. Sabóia Vieira – Secretário Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenação

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Pedro Duarte Blanco

Denis Murahovschi

Foto da Capa: Edilson Rodrigues/Agência Senado

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

conlegestudos@senado.leg.br

URL: www.senado.leg.br/estudos

ISSN 1983-0645

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

PÓVOA, Luciano; MELO, Gabriel Penna Firme de; ESHER, Haroldo de Britto; SIMÕES, Rafael Augusto. **O Mercado de Apostas Esportivas On-line: impactos, desafios para a definição de regras de funcionamento e limites**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Março 2023 (Texto para Discussão nº 315). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 16 mar. 2023.

O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS ON-LINE: IMPACTOS, DESAFIOS PARA A DEFINIÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO E LIMITES

RESUMO

Em 2018 foi criada a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, chamadas de apostas esportivas. Esse mercado tem se destacado na modalidade on-line, que apresenta características essencialmente distintas da forma tradicional, com maior alcance, crescimento acelerado e atraindo um público cada vez mais jovem. Enquanto não regulamentado, o País tem deixado de arrecadar quantia significativa em tributos, consumidores estão sem respaldo legal e contratos deixam de ser celebrados. Destacamos a importância de o Congresso debater os limites desse novo mercado, de forma a mitigar os efeitos negativos sobre a sociedade, como problemas associados aos jogos entre adolescentes e vulneráveis, superendividamento, manipulação de comportamentos e de resultados esportivos.

PALAVRAS-CHAVE: Apostas esportivas. Apostas por quota fixa. Regulação. Comportamento individual.

ABSTRACT

In 2018, Brazil created a lottery modality related to sports betting. This market has stood out in the online modality, with essentially different characteristics from the traditional form of lottery, with greater reach, accelerated growth, and attracting an increasingly younger audience. While not regulated, the country has failed to collect taxes, consumers are without legal support, and resulted in fewer contracts. We highlight the importance of Congress debating the limits of this new market, to mitigate the effects on society, such as game behavior problems among teenagers and vulnerable people, over-indebtedness, manipulation of behavior, and sports results.

KEYWORDS: Sports betting. Fixed odds betting. Regulation. Individual behavior.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	APOSTAS ESPORTIVAS POR QUOTA FIXA: BASE LEGAL E PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO	3
3	IMPACTOS DO MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL DECORRENTES DA LEI Nº 13.756, DE 2018.....	6
	3.1. IMPACTOS ECONÔMICOS	6
	3.2. ASPECTOS SOCIAIS	10
4	ASPECTOS IMPORTANTES A SEREM OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO	14
5	REGULAÇÃO DO MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS: QUAIS LIMITES?.....	16
	5.1. DIREITOS DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	16
	5.2. QUESTÕES ECONÔMICAS.....	18
6	CONCLUSÃO	19
	REFERÊNCIAS	20

SUMÁRIO EXECUTIVO

Objetivo

Este artigo avalia os impactos econômicos e sociais da ausência de regulamentação do mercado de apostas esportivas no Brasil criado em 2018.

Achados e conclusões

O mercado de apostas esportivas é dinâmico e essencialmente diferente do mercado tradicional de apostas, com alcance muito superior e atração de um público cada vez mais jovem. O acesso ao mercado foi facilitado pelas tecnologias de informação e comunicação existentes, o que eliminou os chamados *decision points* (obstáculos que ajudam a refletir sobre o que se *quer* fazer e o que se *deve* fazer), propiciando comportamentos economicamente irracionais.

As estimativas disponíveis de arrecadação de tributos tendem a ser superestimadas e ainda não há uma estimativa oficial. Estudos internacionais mostram aumento de arrecadação, mas acompanhados de elevação de custos sociais.

A participação de crianças e adolescentes em apostas esportivas, além da prevalência de distúrbios associados ao jogo, têm crescido de forma preocupante em diversos países, levando ao debate e implementação de regras para publicidade no Reino Unido. A taxa de suicídio entre pessoas com problemas associados ao jogo tende a ser superior por sua relação com dívidas financeiras.

O uso de algoritmos e inteligência artificial permitem a identificação precoce de indivíduos propensos a ter problemas com o jogo, abrindo espaço para publicidade direcionada e manipulação de comportamentos.

Recomendações

Regulamentação do mercado para permitir arrecadação de tributos, conhecer a real dimensão do mercado; prover ambiente contratual mais seguro; proteção aos consumidores e regras sobre a coleta de dados dos apostadores.

Regulação do mercado, permitindo a concorrência por meio de licenças de autorização com valores razoáveis; regras para dificultar a publicidade direcionada ao público vulnerável e a manipulação comportamental; prevenção do superendividamento; proibição de oferta de créditos e empréstimos (apostas alavancadas) por parte das operadoras de apostas.

O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS *ONLINE*: IMPACTOS, DESAFIOS PARA A DEFINIÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO E LIMITES

Nos Estados Unidos, no ano de 2022, o governo havia arrecadado cerca de US\$ 953 milhões até outubro, decorrentes de impostos sobre apostas esportivas online¹.

14% das crianças de 11 a 16 anos jogaram na última semana [na Grã-Bretanha], com cerca de 55.000 relatando problemas com seu comportamento de jogo².

1 INTRODUÇÃO

O mercado brasileiro de apostas esportivas *online* ganhou impulso com a criação da modalidade de apostas de quota fixa em 2018. Trata-se de um mercado que difere fundamentalmente das apostas tradicionais. A oferta não é mais local e pulverizada, mas global e com grandes casas de apostas capazes de alcançar e influenciar um número crescente de consumidores. A demanda está em mudança acelerada em direção a um perfil de apostadores cada vez mais jovem, que pode apostar em um fluxo contínuo, sem restrição de dia e horário, via aplicativos em *smartphones*, meio que concentra a quase totalidade das apostas esportivas.

É um mercado que cresce rapidamente e envolve diversas modalidades esportivas, em especial, o futebol. Toda a cadeia de serviços ligada aos principais esportes já está envolvida no mercado de apostas, desde clubes esportivos, atletas e ex-atletas, patrocinadores, locutores, marketing e até influenciadores.

Ao longo de quatro anos, a Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia, foi responsável por elaborar a minuta de decreto de regulamentação das apostas esportivas. Ao menos três minutas de decreto foram colocadas para consulta pública, obtendo diversas sugestões. Ademais, foi debatida a estratégia de regular pontos

¹ Leonardi, L. **The Economic Ramifications of Online Sports Gambling in the U.S.** Disponível em: <<https://sites.lsa.umich.edu/mje/2022/12/04/why-online-sports-betting-should-be-allowed-in-every-u-s-state/>>. Acesso em: 06 mar. 2023

² WARDLE H, REITH G, LANGHAM E, ROGERS R D. **Gambling and public health: we need policy action to prevent harm**, *BMJ*, 365: 11807, 2019.

específicos aos poucos ou apresentar uma regulação completa. Em dezembro de 2022, já havia uma minuta de regulamentação completa, aguardando a publicação³.

Diante da ausência de regulamentação no prazo estabelecido em lei, abre-se espaço para que o Congresso debata diversos temas relevantes relacionados às apostas esportivas, podendo resultar em alterações da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que criou essa modalidade lotérica.

Para que o mercado de apostas esportivas possa funcionar devidamente, é preciso que seja *regulamentado*. A regulamentação detalha as regras de como se deve dar a “instauração” dessa nova atividade econômica, a sua autorização e a identificação dos ofertantes, do volume de apostas, fiscalização e vários outros aspectos relevantes, possibilitando a arrecadação de impostos.

Neste artigo, também destacamos outro aspecto: o da *regulação* do mercado. A regulação impõe limites à atividade econômica. Refere-se à intervenção do Estado no mercado de forma a controlar a quantidade de ofertantes para evitar o abuso do poder econômico, promover a qualidade dos serviços e a segurança dos indivíduos e da sociedade. Ou seja, a regulação busca influenciar o comportamento dos agentes econômicos como forma de alcançar os objetivos definidos pela sociedade⁴.

O mercado de apostas esportivas moderno, na modalidade *online*, está associado à disseminação do uso de algoritmos e da inteligência artificial. Essa característica trouxe uma série de questões importantes a serem debatidas pela sociedade, tais como a manipulação de resultados, integridade das competições, vício, indução ao endividamento, manipulação de comportamentos, entrada dos jovens como público apostador relevante e a publicidade direcionada aos mais vulneráveis, crianças e adolescentes, em especial (Fiedler, 2018). Assim, argumentamos que esse mercado também deve ser regulado, abordando a concorrência, a proteção ao consumidor e o controle da publicidade direcionada aos jovens.

³ Disponível em: <<https://www.gamesbras.com/legislao/2023/1/9/nosso-ciclo-deixa-uma-minuta-de-portaria-completa-pronta-para-regulamentar-as-apostas-esportivas-34796.html>>. Acesso em: 15 jan. 2023.

⁴ Isso não impede que um normativo infralegal de regulamentação trate de aspectos regulatórios, e vice-versa.

A regulamentação das normas técnicas básicas cabe essencialmente ao Poder Executivo. Já a regulação, por envolver escolhas da sociedade, deve caber, precipuamente, ao Congresso Nacional.

Diante da quantidade de agentes envolvidos na atividade de apostas esportivas com ganhos econômicos expressivos, a demora em regulamentar e regular esse mercado tende a criar resistências em questões sensíveis.

Este artigo apresenta, inicialmente, o contexto atual das chamadas apostas de quota fixa (seção 1). A seção 2 aborda a questão dos possíveis impactos econômicos e sociais decorrentes do advento da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, bem como da ausência de sua regulamentação por quatro anos. Em seguida, tratamos dos principais desafios relacionados à regulamentação (seção 3) e à regulação (seção 4). Por fim, a última seção apresenta a conclusão.

2 APOSTAS ESPORTIVAS POR QUOTA FIXA: BASE LEGAL E PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO

As modalidades lotéricas e a destinação de seus recursos são definidas pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que, entre outras coisas, *dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa.*

O normativo avocou a competência para dispor sobre as modalidades lotéricas e a distribuição de seus recursos, o que anteriormente estava regulado em leis diversas, principalmente na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé). As modalidades são as seguintes:

1. **Loteria federal** (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico) (tipo disponível: Federal);
2. **Loteria de prognósticos numéricos**: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso (tipos disponíveis: +Milionária, Quina, Mega-Sena, Lotomania, Dupla Sena, Lotofácil e Dia de Sorte e Super Sete);

3. **Loteria de prognóstico específico:** loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, destinada ao desenvolvimento da prática desportiva (tipo disponível: Timemania);
4. **Loteria de prognósticos esportivos:** loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos (tipos disponíveis: Loteca e Lotogol⁵); e
5. **Loteria instantânea exclusiva (Lotex):** loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação, na forma da conhecida “raspadinha”⁶.

Além disso, a referida lei criou a modalidade lotérica denominada **Apostas de Quota Fixa**, a qual “consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico”. Ou seja, pode-se apostar, além do placar, em outros dados da partida esportiva, tais como, o autor do primeiro gol, número de cartões amarelos e outros diversos detalhes da partida, no caso da modalidade esportiva futebol de campo. O mesmo pode ser feito para diversas outras modalidades esportivas disponíveis nas plataformas.

A concessão das Apostas de Quota Fixa está qualificada para desestatização no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), estando incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND), conforme a Resolução nº 134, de 10 de junho de 2020, do Conselho do PPI.

Segundo a Lei nº 13.756, de 2018, essa modalidade lotérica, popularmente conhecida como apostas esportivas, ou *sports betting*, será autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda, que deverá regulamentar o disposto na Lei no prazo de até dois anos, prorrogável por igual período.

Conforme noticiado pela imprensa, esperava-se que a Secap, do então Ministério da Economia, publicasse texto que regulamentasse as apostas de

⁵ A Caixa Econômica emitiu um comunicado sobre alterações nos sorteios da Lotogol. O último concurso recorrente ocorreu em maio de 2019, não tendo sido realizados novos concursos desde então. Ver mais em: <<https://www.caixa.gov.br/loterias/comunicados-importantes/Paginas/default.aspx>>.

⁶ O Decreto nº 99.268, de 31 de maio de 1990, que criava a modalidade, foi revogado com o intuito de abrir caminho para sua concessão à iniciativa privada, o que ainda não foi concretizado.

quota fixa. O prazo para a regulamentação, contudo, expirou em dezembro de 2022, sem que fosse concretizada.

O quadro I indica a destinação das apostas de quota fixa, conforme determinado pela Lei nº 13.756, de 2018 (com alterações dadas pela Lei nº 14.183, de 2021, e Lei nº 14.455, de 2022).

Quadro I – Destinação das apostas de quotas fixa, conforme a Lei nº 13.756, de 2018

Destinação das Apostas de Quota Fixa	Lei nº 13.756/2018	
	Em meio físico	Em meio virtual
Pagamento de prêmios	0,10%	0,05%
Pagamento do imposto de renda incidente sobre a premiação		
O saldo da diferença entre o produto da arrecadação e as importâncias de que tratam os incisos III, IV e V do <i>caput</i> do art. 30 será destinado da seguinte forma:		
Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	2,55%	
Entidades executoras e unidades executoras próprias das unidades escolares públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que tiverem alcançado as metas estabelecidas para os resultados das avaliações nacionais da educação básica, conforme ato do Ministério da Educação.	0,82%	
Entidades desportivas brasileiras que cederem os direitos de uso de suas denominações, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa.	1,63%	
Cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa	95% (máximo, média anual)	

Fonte: elaboração própria.

Dessa forma, a realização de apostas esportivas continua autorizada no Brasil. Contudo, a falta de regulamentação impede que esse mercado funcione corretamente, com abertura de empresas no País, arrecadação de impostos e proteção ao consumidor.

3 IMPACTOS DO MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL DECORRENTES DA LEI Nº 13.756, DE 2018

O mercado de apostas esportivas tem gerado bastante interesse dos setores ligados ao esporte profissional, sobretudo o futebol. Em 2022, dos vinte clubes da Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol, apenas o Palmeiras não era patrocinado por alguma casa de apostas esportivas⁷.

Esse tipo de aposta já é explorado internacionalmente, de forma virtual, contando com apostadores brasileiros. Os dados indicam que “a atividade faturou cerca de 12,5 bilhões de reais no Brasil em 2020”, valor que chegou a 59,6 bilhões de dólares a nível global⁸.

Em países onde esse mercado já é regulamentado, como no Reino Unido, além dos montantes significativos movimentados na economia, como tributos ou investimentos e contratações de profissionais, diversos outros aspectos também são impactados, em especial, a saúde mental dos apostadores e a possibilidade de manipulação de jogos. A seguir apresentamos em detalhe cada um desses aspectos.

3.1. IMPACTOS ECONÔMICOS

Um dos principais argumentos em favor das apostas esportivas remete aos discursos pela legalização dos jogos de azar no Brasil: o de que propiciará aumento da arrecadação de tributos e gerará postos de trabalho. Ao se tributar uma nova atividade econômica, o Estado consegue arrecadar mais impostos sem precisar criar tributos.

Nos Estados Unidos, no ano de 2022, o governo havia arrecadado cerca de US\$ 953 milhões até outubro decorrentes de impostos sobre apostas esportivas *online*, dado que vários estados já haviam regulamentado o mercado⁹.

⁷ Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/futebol_etc/palmeiras-e-o-unico-da-serie-a-sem-co-patrocinio-de-casas-de-apostas>. Acesso em: 06 mar. 2023.

⁸ Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/esportes/2021-09-25/casas-de-aposta-esportiva-tomam-o-brasil-mas-movimentam-seus-bilhoes-de-reais-fora-do-pais.html>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

⁹ Leonardi, L. **The Economic Ramifications of Online Sports Gambling in the U.S.** Disponível em: <<https://sites.lsa.umich.edu/mje/2022/12/04/why-online-sports-betting-should-be-allowed-in-every-u-s-state/>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

No Brasil, como o mercado ainda não está regulamentado, as previsões são tão variadas quanto vultosas e não há uma estimativa oficial. A maior parte das estimativas é apresentada por casas de apostas sem detalhar fontes e metodologia. Existem estimativas de criação de 600 mil empregos, e aumento da razão entre a arrecadação e o Produto Interno Bruto (PIB) de 0,2% para 0,5%, além do aumento de R\$ 20 bilhões no mercado de loterias¹⁰. Segundo reportagem do ValorInvest:

Dados do site Mktesportivo mostraram que o mercado de apostas esportivas no Brasil alcançou R\$ 7 bilhões em 2020, mesmo com a pandemia. Entre os anos de 2018 (ano em que foi sancionada a lei que autoriza a operação de casas de apostas no país) e 2020, o setor cresceu de R\$ 2 bilhões para R\$ 7 bilhões. Já um estudo da Zion Market Research mostrou que esse segmento deveria crescer 10% ao ano a partir de 2021, atingindo cerca de US\$ 155,5 bilhões em 2024. No Brasil, a estimativa era de que ele movimentasse entre R\$ 7 e 10 bilhões por ano¹¹.

A mensuração correta do impacto decorrente da regulamentação desse mercado ainda depende de diversas variáveis, como a forma de tributação das casas de apostas e do volume de apostadores que serão atraídos.

Mesmo sem dados oficiais e atualizados, é certo que o Brasil deixa, e deixou de arrecadar anualmente uma quantia substancial de tributos em decorrência da falta de regulamentação desse mercado, em especial durante a realização da Copa do Mundo de 2022, que movimentou globalmente cerca US\$ 35 bilhões, um aumento de 65% em relação à Copa anterior¹².

Posto isso, o nível de incerteza sobre a arrecadação futura com jogos tende a ampliar-se ainda mais, pois o eventual crescimento desse setor será em alguma medida compensado por perdas em outros setores, como as próprias loterias, ou mesmo em decorrência da diminuição da demanda por determinados bens e serviços que os contribuintes deixarão de comprar para

¹⁰ Disponível em: <<https://apostalegal.com/taxa-unica-apostas-esportivas/>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

¹¹ Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/objetivo/gastar-bem/noticia/2022/12/18/copa-do-mundo-impulsiona-mercado-de-apostas-no-brasil-mas-zebras-assustaram-novatos.ghtml>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

¹² Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2022-11-28/world-cup-provides-a-35-billion-betting-boon-for-bookmakers>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

poderem jogar. Ahaibwe *et al.* (2016), por exemplo, estudaram os efeitos do mercado de apostas na cidade de Kampala, Uganda. Com base em pesquisas domiciliares, os autores mostraram que os mais pobres gastavam proporcionalmente mais da renda pessoal com apostas do que os mais ricos, além de haver um efeito substituição de compras de bens de necessidade domiciliares e poupança em direção às apostas.

Importante destacar que o mercado está em funcionamento, mas ainda há um “ar de ilegalidade”. Assim, espera-se que a regulamentação traga ainda mais casas de apostas (dependendo das regras de autorização) e novos apostadores para o mercado.

Segundo Fellipe Fraga, chefe de operações da EstrelaBet,¹³

a regulamentação está sendo muito aguardada por toda a indústria e as expectativas são muito positivas. Estamos tratando com cautela, esperando que a legislação não venha com medidas que vão impedir o bom funcionamento do mercado e que não gere prejuízo ao consumidor. A esperança é que o Brasil siga os bons exemplos que existem lá fora e aplique aqui.

Mesmo ainda não havendo a regulamentação do mercado de apostas, a forma de tributação das casas de apostas já foi definida pela Lei nº 14.183, de 2021, que altera a Lei nº 13.756, de 2018. Havia a possibilidade de se definir o sistema de *Turnover* em que a tributação ocorre sobre todo o montante (apostas sem descontar prêmios), o que desestimula a entrada de casas de apostas no mercado. Contudo, a Lei nº 14.183, de 2021, optou pela tributação do tipo *Gross Gaming Revenue* (GGR), onde o tributo recai somente sobre a receita bruta dos jogos realizados nas operadoras de apostas (volume de apostas menos prêmios). O Brasil, assim, adota o modelo europeu de tributação das operadoras, entendido como o melhor para se atrair operadoras locais. Estima-se que a tributação das apostas esportivas será de aproximadamente 20%, próximo ao praticado nos principais países com mercados de apostas regulamentados (Reino Unido, Espanha, Itália).

¹³ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/esportes/bet/noticia/2022/07/apostas-esportivas-sao-legais-no-brasil-entenda-como-funciona-a-operacao-no-pais.ghtml>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

Como é natural em um país onde os jogos de azar são ilegais há décadas, há poucos estudos sobre esse tema no Brasil. Por ser relativamente recente, há ainda menos estudos referentes à modalidade de apostas de quota fixa. Já a literatura internacional apresenta diversos trabalhos relevantes. Walker e Sobel (2016) analisam os principais estudos já realizados e constatam que, nos Estados Unidos, o jogo, quando muito, teve um efeito apenas modesto nas receitas dos estados daquele país. Em nível internacional, os estudos apontam que, por exemplo, os cassinos não têm um impacto significativo no gasto ou na receita governamental *per capita* dos países que os abrigam¹⁴.

Segundo os autores, quando há algum pouco ganho de emprego com a criação de cassinos, ele é de curto prazo e tende a ficar confinado aos setores de entretenimento e hospitalidade, não se espalhando pela economia, devido ao seu baixo encadeamento. Ao contrário, muitas vezes as regiões e municípios vizinhos daqueles em que resorts são inaugurados amargam perdas em seus indicadores de atividade. Dessa forma, parece haver um efeito de transferência de arrecadação em vez de crescimento de arrecadação (Fiedler, 2018). Esse efeito tende a ser mais pronunciado no caso de apostas esportivas, pois são, em sua maioria, apostas *online* e não envolvem serviços adicionais de hospedagem e alimentação, como no caso de cassinos.

Em um dos primeiros estudos sobre as apostas *online*, Hammer (2001) argumenta que os impactos econômicos são negativos, com redução de arrecadação de impostos por parte dos governos locais (efeito substituição), uso do cartão de crédito para apostas e problemas sociais, como comportamentos patológicos e desintegração de famílias.

Em suma, com relação aos principais efeitos econômicos, tiramos as seguintes conclusões:

1. Ainda não há uma estimativa do governo acerca do potencial de arrecadação e geração de empregos com apostas esportivas. As estimativas disponíveis em reportagens são variadas, sem transparência metodológica, e tendem a ser superestimadas.

¹⁴ WALKER, D.M.; SOBEL, R.S. **Social and Economic Impacts of Gambling**. Current Addiction Reports, 2016, 3, 293-298.

2. É preciso considerar o efeito substituição entre modalidades de apostas, com as apostas esportivas *online* tendendo a absorver antigos apostadores e a atrair novos.
3. Não se sabe ainda o efeito da difusão do mercado de apostas esportivas sobre o orçamento familiar, a capacidade de poupar e o endividamento, em especial, em famílias de baixa renda.
4. O mercado de apostas esportivas *online* provavelmente terá efeitos negativos sobre outras atividades econômicas.

3.2. ASPECTOS SOCIAIS

Para se fazer uma análise econômica consistente, também é necessário que, além das expectativas sobre impactos positivos, sejam computados os prováveis custos associados ao crescimento do mercado de apostas e de apostadores, que podem incluir:

- Custos de Saúde, com novos leitos e profissionais de saúde física e mental, em razão do aumento dos casos de jogo patológico;
- Custos de Previdência, em razão do aumento das licenças saúde e aposentadorias por invalidez; e
- Custos Administrativos, seja com a eventual criação de agência reguladora ou com a mobilização de novos recursos por parte do aparato estatal existente, notadamente com ferramentas de fiscalização, estrutura física e pessoal especializado.

Tomem-se os custos para a saúde pública relacionados ao mercado de jogos em geral (incluindo loterias, cassinos e apostas esportivas). As taxas de prevalência de pessoas com hábitos de jogo problemáticos ou patológicos variam ao redor do mundo. No Brasil, o Dr. Hermano Tavares, coordenador do Programa Ambulatorial do Transtorno do Jogo (PRO-AMJO) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo (IPq-HCFMUSP), coordenou uma pesquisa que, a partir de uma amostra de 3.007 participantes com 14 anos ou mais, calculou uma taxa de prevalência ao longo da vida de 2,3%, ou seja, o equivalente a algo como 4,8 milhões de pessoas diretamente afetadas (Tavares *et al.*, 2010).

De fato, as evidências científicas a respeito da magnitude do problema são fartas e devem ser levadas em conta ao se deliberar sobre essa matéria, sob pena de se negligenciar o bem-estar social. A esse propósito, quando hoje toda a articulação governamental ao redor da matéria não aponta qualquer papel para os órgãos da Saúde, vale destacar a experiência do Reino Unido. Naquele país, a falta de uma visão de saúde pública é entendida como um erro que vem causando um alto custo social e econômico (Wardle *et al.*, 2019; Van Shalkwyk *et al.*, 2021).

Alguns estudos procuraram quantificar os custos do jogo em comparação com os benefícios, estes medidos em termos de receitas tributárias, e concluíram que os custos são significativamente maiores, inclusive porque cada vez mais têm sido necessárias políticas públicas sistemáticas para mitigar danos onde prevalece o jogo. Entre os custos do jogo encontram-se os financeiros, os emocionais e psicológicos, aos relacionamentos e à família, os de crimes e do sistema de justiça, de perda de produtividade e outros no trabalho, além dos gastos do governo para lidar com os problemas causados (Thorley, Stirling e Huynh, 2016).

Um exemplo é o estado de Victoria, na Austrália, com aproximadamente 6 milhões de habitantes, onde se verificou que, no biênio 2014-2015, a receita total de impostos do jogo foi de 1,6 bilhão de dólares australianos, ao mesmo tempo em que os custos sociais estimados foram de 6,97 bilhões de dólares australianos, ou seja, um prejuízo de AUD 5,4 bilhões (Browne *et al.* 2017).

Em face disso, alguns países têm procurado amenizar tais prejuízos com políticas específicas de redução de danos, como é o caso da Nova Zelândia, que tem 4,7 milhões de habitantes e reserva um orçamento público da ordem de US\$ 12 milhões apenas para a prevenção dos males do jogo. Por outro lado, na Grã-Bretanha, com uma população de 65 milhões de pessoas, onde o financiamento das atividades de prevenção depende de contribuições voluntárias da própria indústria do jogo, menos de £ 1,5 milhão foi gasto entre 2017 e 2018 (Wardle *et al.* 2017).

As evidências apresentadas acima referem-se às apostas em geral. Com relação às apostas on-line, que concentram a maior parcela das apostas esportivas, os problemas são potencialmente maiores.

Na Alemanha, por exemplo, verificou-se que, em média, a substituição de 10% de jogos off-line por jogos on-line aumenta de 8,8% a 12,6% a

probabilidade de que um indivíduo desenvolva comportamento de jogo problemático. Isso acontece porque por meio da internet tem sido possível disponibilizar uma grande oferta de diferentes tipos de jogos e aplicativos on-line para jogos de azar que são mais rápidos, mais atraentes, devido a uma variedade de opções de design e marketing, menos onerosos e potencialmente mais viciantes do que os jogos presenciais (Effertz *et al.*, 2018).

O público envolvido em apostas esportivas também está mudando com o avanço digital (redes sociais, algoritmos e uso de aplicativos).

As apostas esportivas on-line concentram-se em um público masculino e mais jovem. Segundo reportagem da Fortune, de dezembro de 2022:

Hoje, um em cada seis americanos – e um terço dos homens com menos de 55 anos – aposta em esportes, de acordo com uma pesquisa nacional que realizamos neste outono. Metade deles começou a apostar apenas nos últimos dois anos – e a maioria deles está profundamente envolvida, com **71% apostando em esportes pelo menos uma vez por semana e 11% pelo menos várias vezes ao dia.**¹⁵ (grifo nosso).

Nos Estados Unidos, apenas o estado de Nevada permitia apostas esportivas. Em 2018, a Suprema Corte derrubou uma lei federal que limitava esse tipo de apostas e, em 2022, o total de estados que permitiam apostas esportivas passou para cerca de 30, tornando-se uma das principais formas de entretenimento dos americanos, segundo Timoty Fong, do programa de Estudos de Jogos de Azar da Universidade da Califórnia¹⁶. Ainda não há uma regulamentação federal nos Estados Unidos.

No Canadá, as apostas esportivas também estão emergindo após lei federal de 2021 legalizar a atividade (*Safe and Regulated Sports Betting Act*)¹⁷, contudo, ainda sem regulamentação acerca de questões de saúde e finanças pessoais.

¹⁵ Disponível em: <<https://fortune.com/2022/12/13/gambling-world-cup-sports-betting-us-young-men-are-hooked-sites-apps-tech-survey-will-johnson/>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

¹⁶ Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2022/01/31/sports/football/super-bowl-sports-betting.html?auth=login-google1tap&login=google1tap>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

¹⁷ Disponível em: <https://laws-lois.justice.gc.ca/eng/annualstatutes/2021_20/page-1.html#h-2>. Acesso em: 06 mar. 2023.

As apostas tendem a adicionar emoção às partidas esportivas e a facilidade por *sites* e aplicativos permite que pessoas que não apostavam sejam incentivadas a participar quando estão em um grupo de amigos que já apostam.

Entretanto, as redes sociais e os avanços da internet acessados por meio de *smartphones* aumentaram também a possibilidade de se induzir pessoas ao vício. Isso ocorre devido a três mecanismos.

O primeiro é o volume de publicidade direcionada diretamente às pessoas em diversas redes sociais diariamente.

O segundo refere-se à dificuldade de impor o autocontrole pela ausência de barreiras entre a decisão de apostar e a ação efetiva. Basta estar com um *smartphone* na mão. Antes da internet, apostas eram feitas em locais e horários específicos e exigiam um custo de transação (tempo de deslocamento, filas, horários fixos e custos monetários), o que servia de barreira para muitas decisões de se apostar. Hoje é possível apostar a qualquer momento das 24 horas do dia. Dessa forma, reduziu-se significativamente o que a Economia Comportamental chama de “pontos de decisão”, que ajuda a entender o comportamento irracional de pessoas quando se deparam com oportunidades tentadoras de consumo. Em suma, há um dilema entre o que *devemos* fazer e o que *queremos* fazer (Soman, Xu e Cheema, 2010). Ao longo de uma partida de futebol, a emoção pode nos levar a querer apostar mais, embora nosso lado “racional” nos diga que *devemos* parar de apostar, pois já perdemos dinheiro demais no mês. Com as apostas on-line, praticamente não há intervenção (ou obstáculo) que nos faça parar e refletir sobre a decisão que estamos prestes a tomar. Ou seja, praticamente não há ponto de decisão que nos separe de um comportamento potencialmente compulsivo.

O terceiro, e mais danoso, é a capacidade de se utilizar algoritmos para detectar possíveis comportamentos de transtorno do jogo (Aurer e Griffiths, 2022) ou potencializá-los ao ponto do vício. Ao coletar dados dos apostadores ao longo do tempo, é possível gerar uma pontuação do apostador (uma espécie de *social scoring*) de forma a identificar aqueles mais propensos a apostar de forma recorrente, ou aqueles que apostam valores mais elevados, o que permite a manipulação do comportamento e das escolhas dos apostadores, por meio da personalização de promoções e bônus.

Os impactos do vício em jogos sobre a vida das pessoas podem ser devastadores: perda de emprego, falência, endividamento, depressão, desestabilização da família, crimes e suicídio.

O Reino Unido está na vanguarda da regulamentação das apostas esportivas no que concerne à saúde pública. Em uma decisão do Comitê de Prática Publicitária (*Committee for Advertising Practice*), a partir de 1^o de outubro de 2022, passou a ser proibido o uso de jogadores profissionais, celebridades e influenciadores de redes sociais, bem como referências a videogames, em anúncios de apostas direcionados ao público jovem, com menos de 18 anos. Ações de publicidade não podem ter apelo às crianças e jovens¹⁸.

Portanto, do ponto de vista socioeconômico, a regulação das apostas de quota fixa carece de informações suficientes para ancorar uma projeção confiável de seus potenciais benefícios, bem como dos custos econômicos e sociais que a experiência internacional mostra, os quais estão inevitavelmente associados à ampliação da disponibilidade de jogos.

Da mesma forma, os impactos negativos em termos de saúde mental e finanças pessoais são bastante plausíveis, sendo necessários estudos sistematizados acerca dos reais efeitos na sociedade.

4 ASPECTOS IMPORTANTES A SEREM OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO

A Lei nº 13.756, de 2018, além de criar a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, definiu que “a loteria de apostas de quota fixa será autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda e será explorada, exclusivamente, em ambiente concorrencial, com possibilidade de ser comercializada em quaisquer canais de distribuição comercial, físicos e em meios virtuais” (art. 29, § 2^o). Como mencionamos, a regulamentação desse dispositivo caberia ao Ministério da Fazenda (Ministério da Economia no governo anterior), ao qual foi dado o prazo de dois anos, prorrogável por mais dois, que se expirou em dezembro de 2022.

¹⁸ Disponível em: <<https://www.asa.org.uk/news/new-content-restrictions-on-gambling-and-lotteries-ads.html>>. Acesso em: 06 mar. 2023

Importante citar que foram realizadas ao menos três consultas públicas acerca de minutas sobre a regulamentação das apostas esportivas. A mais recente, elaborada pela Secap aborda diversos aspectos:

- Regulador: Ministério da Fazenda;
- Autorização: valor a ser pago pela autorização e prazo de validade;
- Não há limitação de operadores (mercado competitivo);
- Consumidor: o operador deverá promover a conscientização de jogos responsáveis com cláusulas de advertência sobre os malefícios dos jogos irresponsáveis. Além disso, deverá adotar medidas para assegurar a prevenção do transtorno do jogo e para a proteção de pessoas vulneráveis, menores de idade e idosos;
- Publicidade: as ações de comunicação, publicidade e marketing deverão promover a conscientização para o jogo responsável; além disso, a minuta veta diversas temáticas em campanhas publicitárias, tais como: apresentação do jogo como alternativa para problemas financeiros, emprego ou segurança financeira; a participação de crianças ou adolescentes, ou que a eles se dirija;
- Prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; e
- *Sandbox* regulatório: conjunto de condições simplificadas para o recebimento de autorização temporária.

Percebe-se que alguns temas de regulação foram tratados na referida minuta, tais como regras para publicidade e ligadas aos consumidores. Entretanto, como a regulamentação não foi publicada dentro do prazo legal, todas as questões ainda estão em aberto e podem ser aprimoradas, bem como incluídos ou excluídos outros temas.

É preciso deixar claro que a regulamentação prevista trata apenas de uma das modalidades lotéricas, qual seja, a de apostas de quota fixa de temática esportiva. Ocorre que, as casas de apostas ofertam vários outros tipos de jogos (cassino on-line, e-sports, aviator) que não possuem previsão de regulação, ou mesmo não são permitidos no Brasil (jogos de azar).

Dessa forma, a regulamentação da lei precisa definir diversos aspectos técnicos relacionados às apostas de quotas fixas, tais como prazos, órgãos do Poder Executivo competentes para cada etapa, forma de emissão de licenças para os operadores de apostas (autorização ou concessão) e fiscalização.

5 REGULAÇÃO DO MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS: QUAIS LIMITES?

Como visto, a regulamentação define aspectos relevantes relacionados à operacionalização do mercado de apostas. Entretanto, diante dos novos desafios trazidos por essa atividade econômica, a sociedade deve escolher os limites dessa atividade, ou seja, a sua regulação. Lembrando que a ausência de limites também é uma escolha, e é o que tem vigorado desde 2018. Contudo, é importante que a sociedade saiba e possa debater as consequências econômicas e sociais dessa escolha.

Nesta seção, apresentamos o que julgamos ser os principais aspectos econômicos e sociais a serem debatidos em uma eventual regulação do mercado de apostas esportivas, com destaque para a concorrência, a proteção ao consumidor, incluindo finanças pessoais e saúde mental, e questões relacionadas à integridade do mercado de apostas e sua relação (influência econômica) com as competições esportivas e economia digital.

A experiência do Reino Unido, com as legislações *The Gambling Act*, de 2005, e sua complementação, *The Gambling (Licensing and Advertising) Act*, de 2014, e a atuação de um órgão regulador (*Gambling Commission*), proporciona um importante ponto de referência para a regulamentação e uma eventual regulação desse mercado.

5.1. DIREITOS DO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O mercado de apostas esportivas de quota fixa é composto em sua integralidade por empresas que operam no Brasil, porém são sediadas em outros países. Assim, o apostador (consumidor do serviço) está realizando uma transação com uma empresa com sede no exterior, submetida às leis de cada país que hospeda os sites de apostas. Dessa forma, o consumidor está completamente desguarnecido em seus direitos: direito de receber o prêmio,

prazo de recebimento etc. Sem um registro da empresa em território nacional, não há como o consumidor recorrer ao Código de Defesa do Consumidor.

Sem a regulamentação, há uma natureza contratual das apostas esportivas que tem como base o art. 814 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002), segundo o qual “as dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o presidente é menor ou interdito”. De acordo com Alves (2021), “uma vez regulamentadas as apostas, estas se tornam exigíveis judicialmente, garantindo maior segurança aos apostadores, que poderão também se utilizar do Código de Defesa do Consumidor em defesa de seus interesses em face das empresas de apostas”.

A regulamentação, quando entrar em vigor, estabelecerá automaticamente esses direitos dos consumidores. Entretanto, faltará regular os limites da influência das operadoras sobre os consumidores por meio de marketing e financiamento, bem como o uso de dados pessoais para influenciar comportamentos.

Quanto às ações de marketing em geral, é preciso estabelecer as regras para o art. 33 da Lei nº 13.756, de 2018:

Art. 33. As ações de comunicação, publicidade e marketing da loteria de apostas de quota fixa deverão ser pautadas pelas melhores práticas de responsabilidade social corporativa direcionadas à exploração de loterias, conforme regulamento.

Tais regras não devem se restringir às melhores práticas de responsabilidade social corporativa, mas também definir e detalhar os limites e o alcance das ações publicitárias, de forma a coibir que tais ações sejam veiculadas em plataformas e aplicativos classificados na categoria infantil e de adolescentes, com previsão de penalidades em caso de descumprimento.

Por fim, consideramos importante incorporar mecanismos legais para proteger as finanças pessoais, tais como a proibição de oferta de créditos e empréstimos por parte das casas de apostas aos apostadores.

Assim, seguem algumas questões relacionadas à proteção ao consumidor e aos menores de 18 anos a serem debatidas em uma regulação do mercado de apostas:

1. Permitir bônus de entrada nas plataformas de apostas?
2. Proibir oferta de créditos e empréstimos (apostas alavancadas)?
3. Proibir o uso de cartão de crédito para fazer apostas on-line, como no Reino Unido?¹⁹
4. Proibir publicidade direcionada aos jovens e regular o uso de jogadores profissionais, celebridades e influenciadores de redes sociais?
5. Proibir divulgação das *odds* durante transmissões esportivas ao vivo?

5.2. QUESTÕES ECONÔMICAS

Como ainda não há regulamentação, nenhuma empresa do ramo interessada tem como solicitar a autorização ou concessão ao Ministério competente pela regulamentação. Contudo, há uma brecha para a exploração por meio virtual, em *sites* hospedados em qualquer país onde a atividade é permitida. Dessa forma, é possível a qualquer pessoa realizar apostas em um dos mais de 400 *sites* em operação acessíveis aos brasileiros. De certa forma, o mercado está operando com livre oferta.

O Governo pode definir o valor da licença para se ter autorização para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa. Pode se dar a título não oneroso, permitindo a livre concorrência. Por outro lado, a partir do momento em que se cobra um valor muito elevado, a oferta passa a ser restrita a quem tem recursos econômicos para entrar nesse mercado. Trata-se de uma escolha de como se deseja que seja o mercado (livre ou mais restrito).

Dessa maneira, a regulação deve responder às seguintes questões:

1. Deve-se limitar o número de licenças, ou deixar livre, como na Dinamarca?

¹⁹ Disponível em: <<https://www.wired.com/story/uk-us-online-gambling-lessons/>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

2. Qual o prazo e o valor da taxa por licença?
 - Uma taxa única de R\$ 22,2 milhões por licença por cinco anos é razoável²⁰? Esse elevado valor pode representar uma redução da concorrência (barreira à entrada)? Nos Estados Unidos, por exemplo, diversos estados cobram taxas de licença significativamente mais baixas, ou mesmo não exigem taxas.
3. Como a regulação do mercado de apostas pode prevenir a manipulação de resultados esportivos?
 - Ao se tornar um mercado regulado, há o argumento de que haverá maior transparência de apostas, volumes apostados e combinações apostadas, possibilitando maior rastreabilidade de possíveis manipulações. Contudo, o montante de apostas tende a se elevar muito, aumentando o incentivo às manipulações (Andreff, 2018)²¹.
4. Como definir um sistema eficiente de prevenção de manipulação de resultados em competições esportivas?
5. Deve haver limites (ou mesmo proibição) para os contratos de publicidade envolvendo clubes esportivos?
 - A publicidade pode ter influência sobre a administração financeira dos clubes e, por conseguinte, sobre contratações e resultados?

6 CONCLUSÃO

Este artigo avaliou as consequências econômicas e sociais da ausência de regulamentação do mercado de apostas esportivas no Brasil desde 2018, em especial, em sua modalidade on-line. Destacamos que o País deixou de arrecadar tributos, mas ainda não existem estimativas oficiais desse volume. Além disso, a estimativa é complexa, pois existe um efeito substituição a ser considerado. Assim, números demasiadamente otimistas apresentados na empresa devem ser avaliados com cautela. A experiência internacional aponta para um incremento de arrecadação, mas associado à elevação de custos econômicos e sociais que podem superar os ganhos.

Assim, é legítimo e relevante que, uma vez permitido esse mercado, a sociedade tenha clareza sobre seus reais benefícios e custos sociais e debata se deve impor limites ao mercado e quais seriam esses limites.

²⁰ Disponível em: <<https://apostalegal.com/regulamentacao-apostas-esportivas/>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

²¹ Disponível em: <<https://www.wired.com/story/uk-us-online-gambling-lessons/>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

Chamados a atenção para os aspectos da concorrência do mercado, da defesa do consumidor e dos cuidados para se evitar o superendividamento, merecem destaque os efeitos da publicidade direcionada às crianças e adolescentes, o uso de algoritmos e inteligência artificial para se detectar pessoas propensas ao vício e, conseqüente, manipulação, estreitamento dos laços entre operadores de apostas e clubes esportivos e seus efeitos (ou não) sobre a integridade do esporte.

REFERÊNCIAS

AHAIBWE, G.; LAKUMA, C.P.; KATUNZE, M.; MAWEJJE, J. Socio Economic Effects of Gambling: Evidence from Kampala City, Uganda. The Economic Policy Research Centre (EPRC), Research Series nº 126, 2016. Disponível em: <<https://ageconsearch.umn.edu/record/234554>>. Acesso em: 06 mar. 2023.

ANDREFF, W. “Different Types of Manipulation in Sport”. In: ***The Palgrave Handbook on the Economics of Manipulation in Sport***, pp. 13–35, 2018.

AUER, M., GRIFFITHS, M.D. Using artificial intelligence algorithms to predict self-reported problem gambling with account-based player data in an online casino setting. ***Journal of Gambling Studies***, 2022.

BROWNE, M.; GREER, N.; ARMSTRONG, T. *et al.* The social cost of gambling to Victoria. ***Victorian Responsible Gambling Foundation***, 2017.

EFFERTZ, T. *et al.*, The effect of online gambling on gambling problems and resulting economic health costs in Germany. ***The European Journal of Health Economics***, 967-978, 2018.

FIEDLER, I. Regulation of online gambling. ***Economics and Business Letters***. 7(4), 162-168, 2018.

HAMMER, R. D. Does Internet Gambling Strengthen the U.S. Economy? Don't Bet On It. ***Federal Communications Law Journal***: Vol. 54, Iss. 1, Article 6, 2001.

SOMAN, D.; XU, J.; CHEEMA, A. Decision Points: A Theory Emerges. ***Rotman Management Magazine***, Jan. 2010.

TAVARES, H.; CARNEIRO, E.; SANCHES, M.; PINSKY, I.; CAETANO, R.; ZALESKI, M.; LARANJEIRA, R. Gambling in Brazil: Lifetime prevalences and socio-demographic correlates. *Psychiatry Research*, 180, 35-41, 2010.

THORLEY, C.; STIRLING, A.; HUYNH, E. Cards on the table-The cost to government associated with people who are problem gamblers in Britain. *IPPR Report*; 2016.

VAN SCHALKWYK, MAY C. I.; PETTICREW, M.; CASSIDY, R. *et al.* A public health approach to gambling regulation: countering powerful influences; *The Lancet Public Health*, Volume 6, Issue 8, e614-e619, 2021.

WALKER, D.M.; SOBEL, R.S. Social and Economic Impacts of Gambling. *Current Addiction Reports*, 293-298, 2016.

WARDLE, H.; REITH, G.; LANGHAM, E.; ROGERS, R. D. Gambling and public health: we need policy action to prevent harm, *BMJ*, 365: l1807, 2019.

Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos
e Pesquisas

Consultoria
Legislativa

SENADO
FEDERAL



ISSN 1983-0645